



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

RESOLUÇÃO Nº 18/2023 CONSU, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a Política de Inovação da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) no âmbito do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista a homologação do Processo 23086.009261/2020-40 Proposta de resolução que dispõe sobre a Política de Inovação da UFVJM em sua 355ª reunião, sendo a 170ª sessão em caráter ordinário, realizada em 15 de dezembro de 2023, e em atendimento ao art. 15-A da Lei Federal nº 10.973/2004 (Lei de Inovação) e ao art. 14 do Decreto Federal nº 9.283/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Inovação da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) e estabelecer as disposições gerais relativas à gestão da propriedade intelectual, ao empreendedorismo e ao desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação (CT&I), inclusive mediante alianças estratégicas, por meio do ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento regional.

§1º Para fins desta Resolução, serão consideradas as definições e os conceitos já normatizados pelas legislações competentes.

§2º A Política de Inovação da UFVJM compreende a presente Resolução, bem como os dispositivos institucionais que tratam ou vierem a tratar dos temas mencionados no caput deste artigo.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º São pressupostos da Política de Inovação da UFVJM:

I. A inovação é uma ação transversal que permeia as atividades fundamentais e indissociáveis da Universidade (ensino, pesquisa e extensão), envolvendo novos processos, teorias, serviços e produtos, ou seu melhoramento, resultando em desenvolvimento regional e nacional;

II. A Universidade reúne competências que podem contribuir, de forma integrada e nas diversas áreas do conhecimento, com os processos de desenvolvimento científico, tecnológico, cultural, social e de inovação;

III. Cabe à Universidade promover o compartilhamento de seus saberes e experiências por meio do ensino, pesquisa e extensão, estimulando o debate dos problemas da sociedade na busca de soluções que visam à emancipação econômica e tecnológica do país, a promoção do bem-estar social e a sustentabilidade ambiental.

Art. 3º São diretrizes estratégicas da Política de Inovação da UFVJM:

- I. Promoção da cultura da inovação, do empreendedorismo e da proteção e transferência de propriedade intelectual na comunidade acadêmica e, prioritariamente, na região de abrangência da UFVJM;
- II. Implantação de processos transversais que busquem a colaboração entre a UFVJM e parceiros estratégicos nas interfaces econômica, social, cultural e ambiental;
- III. Atuação institucional, alinhada com as estratégias de ciência, tecnologia e inovação vigentes (nacional, estadual e/ou municipal), de forma a criar parcerias com o ambiente produtivo local, regional, nacional ou internacional;
- IV. Adoção de critérios e procedimentos para gestão e execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) que garantam transparência, segurança jurídica e celeridade necessárias.

Art. 4º Por meio da sua Política de Inovação, a UFVJM buscará:

- I. Valorizar o seu Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT);
- II. Estabelecer critérios para a gestão dos direitos e obrigações associados à proteção, transferência e licenciamento da sua propriedade intelectual (PI);
- III. Incentivar a educação empreendedora e a atividade criativa da sua comunidade acadêmica, inclusive considerando o sistema de inovação aberta e a inserção na sociedade de tecnologias sociais;
- IV. Promover o desenvolvimento, a difusão e a divulgação de suas tecnologias, com foco econômico e/ou social;
- V. Estimular as ações de transferência de sua tecnologia e conhecimentos técnicos exclusivos (know-how) para a sociedade;
- VI. Incentivar a reflexão sobre a repercussão das novas tecnologias inseridas na sociedade;
- VII. Apoiar o inventor independente, na área de abrangência da UFVJM;
- VIII. Promover a prestação de serviços técnicos, o compartilhamento de suas estruturas e o fortalecimento da extensão tecnológica, visando à inclusão produtiva e social;
- IX. Fortalecer o ecossistema regional de inovação e empreendedorismo, por meio da criação e fomento dos Ambientes Promotores de Inovação (API);
- X. Estabelecer redes colaborativas com instituições públicas e/ou privadas, nacionais e internacionais, para a articulação científica, tecnológica e produtiva;
- XI. Contribuir com a organização e ações de entidades associativas, cooperativas, atividades de economia solidária e movimentos sociais;
- XII. Fortalecer a formação dos seus discentes com visão global e humanista, comprometida com a sociedade, com o meio ambiente e com o desenvolvimento científico e tecnológico;
- XIII. Fomentar o empreendedorismo acadêmico, com vistas no fortalecimento do aprendizado extraclasse, apoiando iniciativas como empresas juniores, comunidades de prática e ligas empreendedoras;
- XIV. Promover ações de capacitação em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, de formação transversal complementar;
- XV. Apoiar a participação de seus servidores em empresas de base tecnológica, que atuarão na geração de inovação fundamentada em suas tecnologias geradas;
- XVI. Validar a captação de recursos próprios ou extra-orçamentários, que serão investidos em prol do desenvolvimento institucional;
- XVII. Adotar mecanismos de controle de resultados e processo de avaliação da sua Política de Inovação, garantindo a manutenção do seu patrimônio tecnológico, artístico, cultural, ético e social.

CAPÍTULO II DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Art. 5º O Centro de Inovação Tecnológica (CITec) é o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), órgão suplementar vinculado à Reitoria.

§1º Caberá ao NIT gerir, executar, zelar e apoiar a Política de Inovação da UFVJM, conforme competências atribuídas pela legislação competente e demais normativos institucionais.

§2º A atuação, estrutura e funcionamento do NIT serão regulamentados pelo Regimento Interno aprovado

no CONSU, devendo dar suporte a toda a comunidade acadêmica da UFVJM, considerando o funcionamento multicampi e poderá ter composição distinta no campus sede, em Diamantina/MG, e nos campi fora de sede.

Art. 6º O NIT contará com corpo técnico e administrativo capaz de fornecer o adequado apoio à realização de suas competências e será assim constituído:

I. servidores da UFVJM;

II. estudantes estagiários, bolsistas ou voluntários;

III. funcionários terceirizados, mediante celebração de contrato administrativo;

IV. bolsistas ou outros colaboradores externos, mediante editais de fomento e/ou parcerias.

Parágrafo Único. Os docentes da UFVJM integrantes das estruturas do NIT deverão manter seus vínculos funcionais e subordinações administrativas aos cursos ou Unidades Acadêmicas de origem.

Art. 7º Será permitido ao NIT constituir-se como entidade privada sem fins lucrativos, devendo o CONSU, em resolução específica, estabelecer as diretrizes de gestão e repasse de recursos, dentre outras questões relevantes.

Parágrafo Único. Caberá ao NIT apresentar ao CONSU um estudo técnico apontando a personalidade jurídica mais adequada à sua finalidade e os fatores que irão impactar na sua gestão administrativa e financeira.

Art. 8º A UFVJM poderá ter seu NIT em associação com outras Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), devendo a parceria ser formalizada por instrumento jurídico específico, observando-se o disposto no CAPÍTULO VIII desta Resolução e demais normas legais e institucionais.

CAPÍTULO III DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 9º O NIT será responsável pela gestão da propriedade intelectual da UFVJM, obtida isoladamente ou em parceria com terceiros, buscando permanentemente a constituição de mecanismos que intensifiquem os resultados de transferência e licenciamento destes ativos.

§1º Compete, exclusivamente, ao NIT a análise, proteção, negociação, transferência e/ou licenciamento desta propriedade intelectual, ficando vedada aos criadores a representação direta ou a contratação de terceiros para executar estas atividades; salvo nos casos devidamente autorizados pelo CONSU, mediante parecer técnico do NIT.

§2º Os custos relativos à gestão da propriedade intelectual serão suportados com recursos institucionais, descentralizados ao NIT, e posteriormente recuperados como receitas próprias após o licenciamento ou transferência da tecnologia, quando do recebimento dos rendimentos.

Seção I - Da Titularidade

Art. 10. A UFVJM será a titular dos direitos de propriedade intelectual sobre qualquer criação que decorra da utilização, integral ou parcial, dos seus recursos humanos, físicos ou orçamentários, dados, informações, materiais ou instalações.

§1º A criação será, a critério da UFVJM, objeto de proteção dos direitos de propriedade intelectual, de transferência de tecnologia e/ou de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração.

§2º Ao criador será assegurado o direito autoral sobre sua criação, resguardados todos os direitos morais e patrimoniais, além do recebimento dos ganhos econômicos decorrentes da sua transferência ou licenciamento.

Art. 11. Figurarão como criadores: os servidores, discentes de graduação/pós-graduação, estagiários,

professores e pesquisadores visitantes, com vínculo terminante permanente ou temporário com a UFVJM, que, no exercício das suas funções ou atividades, tenham contribuído para o desenvolvimento da criação. Parágrafo Único. A condição de criador será garantida, mesmo que, à época da tramitação dos processos de proteção, transferência ou licenciamento da criação, não haja mais vínculo com a UFVJM.

Art. 12. Toda pessoa física que não se enquadra no artigo anterior e efetivamente contribua no desenvolvimento da criação, poderá ser reconhecida como criador pela UFVJM, desde que vinculada a um projeto, mediante formalização de instrumento jurídico prévio com a instituição ao qual o membro externo tenha vínculo empregatício, societário ou acadêmico, observando-se o disposto no CAPÍTULO VIII desta Resolução e demais normas legais e institucionais.

Parágrafo Único. Poderá, também, ser considerado criador a pessoa física que não tenha vínculo com qualquer instituição, mas que efetivamente tenha atuado na equipe de desenvolvimento da criação como membro externo no projeto.

Art. 13. A UFVJM poderá compartilhar o direito de propriedade intelectual com outras pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, nos casos de cooperação técnica, desde que haja previsão expressa no instrumento jurídico da parceria de desenvolvimento da criação, observando-se o disposto no CAPÍTULO VIII desta Resolução e demais normas legais e institucionais.

§1º Todas as informações e conhecimentos existentes anteriormente à celebração da parceria, que estejam sob a posse de um dos partícipes e/ou de terceiros, e que forem revelados entre os partícipes, exclusivamente para subsidiar a execução do Projeto, continuarão a pertencer ao detentor, possuidor ou proprietário.

§2º A regularização da propriedade intelectual gerada será mediante a celebração do Contrato de Cotitularidade que irá reger a participação nos resultados e demais premissas que garantam os direitos e deveres das partes.

§3º A responsabilidade da UFVJM pelos custos envolvidos na gestão da propriedade intelectual poderá ser exercida até o limite do respectivo percentual de participação.

§4º A UFVJM poderá ceder ao parceiro a totalidade dos direitos da propriedade intelectual mediante compensação financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável; ou, licenciar em domínio público juntamente com o parceiro.

§5º No caso de tecnologias financiadas com recursos externos de agências de fomento ou setores privados, os preceitos contratuais, com relação à propriedade intelectual, terão de ser cumpridos nos seus exatos termos.

§6º O processo de cotitularidade com instituições estrangeiras deverá seguir a legislação vigente e estar associado às normas internacionais aplicáveis, desde que não conflitantes com princípios constitucionais e da UFVJM.

Seção II - Do Sigilo

Art. 14. É facultado aos criadores publicarem ou divulgarem seus resultados de pesquisa por qualquer meio, desde que não inviabilize o processo de proteção intelectual da invenção, cabendo ao NIT prestar quaisquer orientações.

Art. 15. É de inteira responsabilidade dos criadores comunicarem ao NIT as criações passíveis de proteção intelectual, bem como garantir a confidencialidade e sigilo das informações até que os trâmites legais sejam concluídos.

§1º A obrigação de confidencialidade e sigilo de informações estende-se a qualquer dirigente, servidor, colaborador ou prestador de serviços da UFVJM, que fica impedido de divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto de criações que tenha tomado conhecimento por força de suas atividades institucionais.

§2º No caso da apresentação ou defesa de Trabalho de Conclusão de Curso/Dissertação/Tese que poderão expor informações confidenciais, a sessão deverá ocorrer apenas com os membros da banca examinadora, que irão se comprometer a manter sigilo em relação a tais informações, assinando um Termo de Sigilo.

Art. 16. As informações obtidas ou geradas no âmbito das parcerias firmadas pela UFVJM com terceiros e

que sejam passíveis de proteção por direitos de propriedade intelectual deverão ser igualmente mantidas em sigilo absoluto.

Art. 17. A divulgação, sem a prévia autorização institucional, por parte daqueles que tenham acesso às informações confidenciais e sigilosas essenciais à proteção da propriedade intelectual, constitui infração punível administrativa e civilmente por perdas e danos causados à UFVJM e/ou terceiros, sem prejuízo das sanções penais previstas em lei.

Seção III – Da Proteção

Art. 18. O NIT será responsável pelos processos de proteção de propriedade intelectual de titularidade da UFVJM, no âmbito nacional e internacional, cabendo aos criadores:

I. comunicar sempre que obtiver resultado de projeto que preencha os critérios para o depósito e/ou registro de criação;

II. enviar documentos e prestar informações essenciais ao procedimento de identificação, avaliação, proteção e a exploração comercial da criação;

III. fornecer subsídios em caso de defesa judicial ou extrajudicial da UFVJM;

IV. auxiliar na decisão sobre a extensão da proteção para outros países;

V. informar sobre qualquer demanda relativa ao interesse da empresa no licenciamento ou aquisição da tecnologia desenvolvida.

Parágrafo Único. Todo o processo deverá ser conduzido com as cautelas necessárias à segurança da informação acerca do objeto passível de proteção, sendo aplicáveis as normas legais que disciplinam o assunto.

Art. 19. O NIT irá examinar, além das questões técnicas, a conveniência e oportunidade do depósito ou registro da propriedade intelectual.

§1º Reconhecida a viabilidade técnica e a pertinência da proteção, o NIT irá providenciar os trâmites legais e o acompanhamento dos pedidos junto aos órgãos oficiais.

§2º Caso haja viabilidade técnica, mas não for reconhecida a pertinência da proteção pelo NIT, os criadores poderão requerer ao CONSU a cessão da titularidade dos direitos patrimoniais sobre a criação para que exerçam a propriedade intelectual em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade.

§3º Quando não houver viabilidade técnica, a propriedade intelectual poderá ser registrada pelo NIT no Portfólio de Tecnologias da UFVJM como conhecimentos técnicos exclusivos (know-how), passíveis, também, de transferência à terceiros.

Art. 20. Qualquer solicitação de registro de propriedade intelectual cujos resultados obtidos tiverem sido decorrentes, direta ou indiretamente, de pesquisas com seres humanos ou animais deverão apresentar a comprovação de aprovação do projeto de pesquisa pelos comitês de ética competentes da UFVJM.

Art. 21. O NIT deverá realizar análises periódicas para a manutenção ou abandono dos processos de proteção das propriedades intelectuais da UFVJM, considerando critérios legais, técnicos, mercadológicos, financeiros e de conveniência institucional.

§1º Decidido pelo abandono, após manifestação dos criadores e/ou instituições cotitulares, o NIT não irá realizar quaisquer assistências e pagamentos nos processos de proteção da criação.

§2º Os criadores e/ou instituições cotitulares poderão requerer ao CONSU a cessão da titularidade dos direitos patrimoniais sobre a criação abandonada, para que exerçam a propriedade intelectual em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade.

§3º A propriedade intelectual abandonada poderá ser registrada pelo NIT no Portfólio de Tecnologias da UFVJM como conhecimentos técnicos exclusivos (know-how), passíveis, também, de transferência à terceiros.

Seção IV –

Da Transferência ou Licenciamento

Art. 22. À UFVJM é garantido o direito exclusivo de explorar livremente suas tecnologias, podendo realizar a transferência e/ou licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração à terceiros, cabendo ao NIT direcionar pela exclusividade ou não.

Art. 23. As tecnologias serão disponibilizadas aos interessados por meio do Portfólio de Tecnologias da UFVJM, cuja gestão será do NIT, que receberá, ainda, as demandas de transferência e/ou licenciamento.

Art. 24. A UFVJM deverá celebrar o contrato de transferência e/ou licenciamento com o interessado, dispensável o processo de licitação, e desde que a tecnologia esteja divulgada no portfólio, observando-se o disposto no CAPÍTULO VIII desta Resolução e demais normas legais e institucionais.

Art. 25. Quando não for concedida a exclusividade, é permitido ao NIT firmar a contratação sem a necessidade de publicação de edital, com qualquer interessado que cumpra os requisitos da legislação.

Art. 26. No caso de exclusividade, o NIT deverá submeter a decisão para homologação do CONSU e proceder a elaboração do Edital para a contratação.

§1º Caberá ao NIT gerenciar o processo, devendo o edital ser divulgado no Portal da UFVJM e conter o objeto, os critérios para qualificação/escolha do contratado e outras informações essenciais à contratação.

§2º A contratada, detentora do direito exclusivo de exploração de criação protegida, perderá automaticamente esse direito, caso não comercialize a criação dentro do prazo e condições estabelecidos no contrato, podendo a UFVJM proceder a novo licenciamento.

Art. 27. Os ganhos econômicos auferidos deverão ser distribuídos entre as partes cotitulares, observando-se o percentual de participação definido no contrato de cotitularidade previsto no Seção I acima.

§1º Entende-se por ganhos econômicos toda forma de royalties, remuneração ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros, deduzidas as despesas, encargos e obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual.

§2º A coparte dos ganhos de direito da UFVJM, serão assim distribuídos:

I. 1/3 (um terço) ao criador, a título de incentivo;

II. 1/3 (um terço) a Administração Superior, devendo 50% (cinquenta por cento) ser repassado para o orçamento do NIT;

III. 1/3 (um terço) a Unidade Acadêmica de lotação do criador.

§3º Quando houver mais de um criador e/ou Unidade Acadêmica, a premiação deverá ser dividida em função da contribuição de cada criador informada no processo de proteção.

§4º A participação referida no §2º acima será paga pela UFVJM, em prazo não superior a 1 (um) ano após a realização da receita que lhe servir de base, e não se incorpora, a qualquer título, aos vencimentos do servidor.

Seção V -

Dos Direitos Autorais

Art. 28. Esta Resolução não se aplica à propriedade intelectual de obras artísticas literárias ou pedagógicas, nem a artigos científicos, livros, teses ou dissertações e outros que são regidos por legislação específica de direitos autorais.

Parágrafo Único. A proteção da propriedade intelectual de programa de computador criado na UFVJM sujeita-se às disposições desta Resolução, exceto quando seu código fonte seja previamente tornado disponível online ao público, acompanhado de licença que garanta sua livre utilização (software livre), devendo-se aplicar o disposto no caput deste artigo.

CAPÍTULO IV

DO ESTÍMULO AO INVENTOR INDEPENDENTE

Art. 29. O NIT poderá assessorar o Inventor Independente, mediante remuneração ou não, na execução dos procedimentos de gestão de sua propriedade intelectual: depósito e/ou registro, acompanhamento, análise de viabilidades, transferência e/ou licenciamento e outros permitidos em legislação competente.

Parágrafo Único. O apoio de que trata o caput ocorrerá desde que não conflite com as atividades e interesses institucionais e que o NIT tenha meios para a execução sem o prejuízo de suas competências prioritárias de gestão da propriedade intelectual da UFVJM.

Art. 30. O Inventor Independente, que comprovar o depósito de patente de sua criação, poderá participar de programas relacionados a mecanismos de geração de empreendimento na UFVJM, mediante aprovação em processo seletivo público específico.

Art. 31. A UFVJM poderá firmar parceria com Inventor Independente para adoção de criação, quando julgá-la viável e compatível com o interesse institucional e desde que comprovado o depósito de pedido de patente, nos termos desta Resolução e legislação competente.

§1º O requerimento deverá ser protocolado no NIT, com as informações de depósito do pedido da patente e outros documentos técnicos pertinentes, assegurada a devida confidencialidade sobre a criação apresentada.

§2º O NIT irá abrir processo público para prospecção de servidor pesquisador da UFVJM interessado em desenvolver projeto voltado à avaliação da patente para futuro desenvolvimento, incubação, utilização e/ou industrialização pelo setor produtivo.

§3º Considerando a invenção, a sua afinidade com a respectiva área de atuação e o interesse no seu desenvolvimento, o NIT irá emitir parecer técnico ao CONSU que decidirá sobre a adoção, quanto à conveniência e oportunidade institucional.

§4º Não havendo êxito na prospecção de servidor pesquisador interessado, o processo será arquivado pelo NIT, sem prejuízo do Inventor Independente realizar novo requerimento no futuro.

Art. 32. A adoção será formalizada mediante instrumento jurídico específico, considerando o projeto prospectado, sendo garantido o compartilhamento dos ganhos econômicos auferidos com a exploração industrial da invenção protegida entre as partes, observando-se o disposto no CAPÍTULO VIII desta Resolução e demais normas legais e institucionais.

Parágrafo Único. O projeto de que trata o caput pode incluir, dentre outros, ensaios de conformidade, construção de protótipo, projeto de engenharia e análises de viabilidade econômica e de mercado.

Art. 33. Em razão de processo público fracassado ou da negativa de aceitação da invenção, nenhum ressarcimento será devido pela UFVJM ao Inventor Independente.

CAPÍTULO V DA INOVAÇÃO E DO EMPREENDEDORISMO

Art. 34. A UFVJM irá promover a cultura da inovação e o estímulo ao empreendedorismo no âmbito acadêmico e administrativo, de forma transversal, interdisciplinar e multicampi, visando tais iniciativas:

- I. Criação e funcionamento de startups, empresas e organizações baseados em modelos de negócios, serviços ou produtos inovadores, com impacto econômico, social ou ambiental;
- II. Criação e funcionamento de empresas spin-offs de servidores, discentes e/ou alumni, nas quais a propriedade intelectual tenha origem nas pesquisas da UFVJM;
- III. Desenvolvimento e validação de tecnologias, protótipos, produtos e processos com potencial de aplicação na sociedade, inclusive a partir do conhecimento e propriedade intelectual institucional;
- IV. Execução de projetos de PD&I em colaboração com startups, empresas e organizações inovadoras ou de base tecnológica;

V. Transferência de tecnologia para startups, empresas e organizações inovadoras ou de bases tecnológicas;

VI. Colaboração na organização e ações de entidades associativas, cooperativas, atividades de economia solidária e movimentos sociais, com foco na inovação em políticas públicas e/ou empreendedorismo social;

VII. Fomento ao Movimento Empresa Júnior e outras ações institucionais que visam o desenvolvimento do espírito empreendedor entre os membros da comunidade acadêmica e/ou externa;

VIII. Capacitação de recursos humanos em novas tecnologias, empreendedorismo e gestão da inovação, propriedade intelectual e transferência de tecnologia, incluindo a formação complementar dos estudantes dos cursos de graduação e pós-graduação.

Art. 35. A UFVJM poderá criar, implementar e/ou fomentar AMBIENTES PROMOTORES DE INOVAÇÃO (API), isoladamente ou com parceiros estratégicos, a fim de desempenhar suas competências em CT&I nas diversas áreas do conhecimento.

Art. 36. A UFVJM, mediante aprovação pelo CONSU, poderá participar da criação e/ou da governança de entidades gestoras de API, desde que adotem mecanismos que assegurem a segregação das funções de financiamento e de execução e operação.

Art. 37. Além daqueles já definidos em legislação, a UFVJM estabelece como critérios para a identificação do API a efetiva realização de alguma das iniciativas descritas no artigo 34 acima.

Art. 38. A UFVJM poderá ceder o uso de imóveis de sua propriedade, sob o regime de cessão de uso de bem público, mediante contrapartida financeira, para terceiros que tenham por missão institucional a gestão de API, inclusive, com a permissão de readequação da infraestrutura física.

Art. 39. O API deverá ter um regimento próprio definindo, no mínimo: finalidade, estrutura, governança e funcionamento. Quando aplicável, deverá ainda estabelecer as regras para fomento, seleção dos participantes ingressantes e desenvolvimento dos projetos em parceria.

Parágrafo Único. Será permitida a disponibilização de espaço em prédios compartilhados aos interessados em ingressar no API, mediante contrapartida ou não, conforme processo seletivo e a natureza do vínculo.

Art. 40. No âmbito da UFVJM, o API será estabelecido por projeto institucional aprovado pelo CONSEPE, mediante parecer técnico do NIT, devendo:

I. Estar vinculado a estruturas subordinadas ao NIT, à uma Pró-Reitoria Acadêmica e/ou Unidade Acadêmica da UFVJM;

II. Ter como coordenador o servidor responsável pelo setor ou pelo espaço físico, sendo permitida a delegação de competência;

III. Atender um dos critérios definidos no artigo 34 supra;

IV. Ter o Regulamento, conforme o artigo 39 supra, devidamente aprovado pelo(s) Conselho(s) ao(s) qual(is) está vinculada a estrutura.

Parágrafo Único. Caberá ao servidor coordenador gerir o funcionamento do API e providenciar os relatórios de prestações de contas.

Art. 41. No caso de parceria externa, deverá haver ainda a formalização por meio de instrumento jurídico próprio, observando-se o disposto no CAPÍTULO VIII desta Resolução e demais normas legais e institucionais.

CAPÍTULO VI DO COMPARTILHAMENTO E PERMISSÃO DE USO DE INFRAESTRUTURAS

Art. 42. A UFVJM poderá compartilhar e/ou permitir o uso, por terceiros, de seus laboratórios, equipamentos, recursos humanos, capital intelectual e demais instalações físicas em atividades voltadas à PD&I, devendo observar os seguintes diretrizes:

I. Não conflitar, afetar e/ou prejudicar as atividades regulares e finalísticas da UFVJM;

II. Ter a aprovação do projeto, quando aplicável, nos Comitês de Ética em Pesquisa e/ou no Uso de Animais da UFVJM;

III. Ser garantido o sigilo em relação às informações confidenciais a que os terceiros porventura vierem a ter acesso;

IV. Resguardar os interesses da UFVJM sobre os direitos de propriedade intelectual envolvidos e gerados conforme cada caso específico.

Art. 43. Caberá à Unidade Acadêmica e, no caso de estruturas multi usuárias, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), realizar a prévia avaliação do projeto e autorização do compartilhamento e/ou permissão de uso, devendo justificar os requisitos de conveniência e oportunidade da decisão.

§1º Deverá ser assegurada a igualdade de oportunidades aos interessados, por meio da divulgação pelos setores das prioridades, critérios e requisitos para aprovação;

§2º Quanto à caracterização da atividade de inovação, o NIT deverá analisar e emitir parecer técnico.

Art. 44. A autorização deverá ser formalizada e regida por instrumento jurídico específico, com contrapartida financeira ou não, e mediante prazo determinado, observando-se o disposto no CAPÍTULO VIII desta Resolução e demais normas legais e institucionais.

§1º O servidor da UFVJM, envolvido na execução destas atividades, poderá receber bolsa de estímulo à inovação do terceiro, obedecida a legislação vigente.

§2º A contrapartida acordada será destinada integralmente ao setor ao qual a estrutura e/ou capital intelectual usados ou compartilhados estejam vinculados.

Art. 45. A fim fomentar o compartilhamento e a permissão de uso, a UFVJM irá mapear e difundir à sociedade as vantagens comparativas e competitivas das suas competências técnicas, tecnológicas e científicas, bem como de suas infraestruturas de pesquisa em CT&I.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 46. A UFVJM realizará extensão tecnológica por meio da prestação de serviços técnicos que auxiliem no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado, visando, principalmente, o desenvolvimento socioeconômico da sua região de atuação.

Parágrafo Único. Ao NIT compete avaliar tecnicamente, promover e acompanhar as atividades previstas no caput deste artigo.

Art. 47. Os serviços técnicos poderão ser prestados a terceiros, de forma eventual ou continuada, devendo envolver a aplicação de conhecimentos técnicos e tecnológicos na forma de consultorias, assessorias, estudos, laudos, pareceres, testes, certificações, perícias, melhorias e inovações em processos e produtos ou outros compatíveis com os objetivos da Lei de Inovação.

§1º Os serviços de que trata esta norma são complementares às atividades de ensino, pesquisa e extensão e não poderão, em hipótese alguma, ser priorizados em relação a essas atividades ou trazer-lhes quaisquer prejuízos e deverão, sempre que possível, contemplar a participação de discentes.

§2º A prestação do serviço poderá ser demandada por órgãos e entidades da Administração Pública, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas, mediante contraprestação ou não, e deverá ser formalizada por instrumento jurídico específico, observando-se o disposto no CAPÍTULO VIII desta

Resolução e demais normas legais e institucionais.

§3º Os serviços poderão envolver a utilização de infraestrutura da UFVJM, devendo ser observadas as normas de uso e compartilhamento institucionais, inclusive aquelas referentes à contrapartida para a cobertura de despesas operacionais e administrativas em favor da UFVJM.

Art. 48. Caberá ao Reitor a autorização da prestação de serviços, avaliando os benefícios à UFVJM mediante ponderação acerca da contraprestação; facultada a delegação de competência à Autoridade responsável pelo NIT e/ou pelas Unidades, sendo vedada a subdelegação.

Art. 49. O servidor da UFVJM deverá ter prévia autorização da sua unidade de lotação para atuar na prestação de serviços que, em nenhuma hipótese, poderá gerar vínculo empregatício com o terceiro contratante e/ou intermediador ou qualquer incorporação de vantagens ou direitos em relação à UFVJM.

§1º É permitida ao servidor receber retribuição pecuniária pela prestação dos serviços, nos termos da legislação aplicável, na forma de adicional variável e sendo vedado o pagamento de bolsas ou auxílios financeiros.

§2º Caso haja a previsão da remuneração ao servidor, a prestação do serviço:

I. Se docente em regime de DE, será condicionada à aprovação prévia do Requerimento de Prestação de Serviços Remunerados (RPSR);

II. Se docente sem regime de DE ou técnico administrativo, deverá ocorrer fora das suas respectivas jornadas de trabalho.

Art. 50. Os serviços destinados a beneficiar setores com maior vulnerabilidade social, assim como aqueles de interesse público, poderão ser prestados de forma gratuita, devendo haver um cadastro público para a inscrição dos interessados, sendo assegurada a transparência e a igualdade de oportunidades.

CAPÍTULO VIII DAS ALIANÇAS ESTRATÉGICAS

Art. 51. A UFVJM poderá realizar alianças estratégicas, nacionais ou internacionais, voltadas ao desenvolvimento de projetos em cooperação com empresas, Instituições de Ciência e Tecnologia (ICT), entidades privadas sem fins lucrativos e demais entes interessados, no âmbito da Lei de Inovação.

§1º Pelo melhor interesse de sua estratégia para favorecer uma maior integração da academia com a sociedade, será permitida a destinação de recursos institucionais para promoção de iniciativas de prospecção de potenciais parceiros, articulação de novas parcerias e divulgação das competências à disposição na universidade.

§2º A UFVJM fica autorizada a estabelecer aliança diretamente com Fundação de Apoio, devidamente credenciada, para dar suporte a implementação da sua Política de Inovação e funcionamento do seu NIT; ou, como parte interveniente para gerenciamento dos recursos financeiros transferidos na parceria com terceiros.

Art. 52. Todas as relações da UFVJM com terceiros e/ou Fundações de Apoio, previstas nesta Resolução, serão formalizadas por meio de acordos, convênios, contratos ou outro instrumento jurídico adequado ao propósito, observando-se o disposto neste Capítulo e demais normas legais e institucionais.

§1º Nos casos previstos na legislação, será dispensada a licitação, sem óbice do dever de motivação da dispensa ou de realizar outro processo equivalente, quando cabível.

§2º Caberá ao servidor coordenador iniciar a interlocução com o NIT para aprovação técnica da natureza do projeto, realizando cotejos com as orientações e balizas contidas nesta Resolução e demais normas legais e institucionais.

§3º As partes deverão negociar o Plano de Trabalho do Projeto, parte integrante e indissociável do instrumento jurídico, que somente poderá ser modificado segundo os critérios e a forma definidos em comum acordo.

§4º O Plano de Trabalho deverá constar todos os meios pertinentes à execução do objeto celebrado, como

capital intelectual, serviços, equipamentos, materiais, propriedade intelectual, laboratórios, infraestrutura e outros necessários.

§5º Na hipótese de remuneração do capital intelectual, deverá haver indicação específica do responsável pelo pagamento, os valores e a destinação de recursos, inclusive com a celebração do Termo de Outorga entre a parte pagadora e o pesquisador, quando houver remuneração de pessoal da equipe envolvida na execução do projeto.

§6º O coordenador do projeto deverá acompanhar e fiscalizar as atividades, elaborando os relatórios de prestações de contas necessários ao NIT e, quando cabível, às instâncias de controle da UFVJM.

Art. 53. Será permitido aos servidores pesquisadores da UFVJM, envolvidos na execução dos projetos, os afastamentos ou licenças, a execução de atividades remuneradas e o recebimento de gratificações, bolsas ou outras retribuições pecuniárias previstas na Lei de Inovação.

§1º Caberá à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) propor regulamentação específica de política de pessoal, visando estabelecer os procedimentos e critérios para avaliação das solicitações.

§2º As licenças e os afastamentos de que tratam o caput não se confundem com aquelas para o trato de assuntos particulares ou quaisquer outras previstas no regime jurídico dos servidores públicos.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 54. No âmbito da gestão da Política de Inovação, o Reitor, mediante designação em Portaria e/ou outorga de Procuração, poderá delegar competências a Autoridade responsável do NIT, além de autorização para representar legalmente a UFVJM perante a terceiros.

Art. 55. Caberá ao NIT assessorar as estruturas da UFVJM na edição dos dispositivos institucionais complementares, devendo organizar e manter atualizada, no sítio eletrônico institucional, a Política de Inovação Institucional.

Art. 56. A UFVJM, na elaboração do seu orçamento, adotará as medidas cabíveis para garantir a gestão da sua Política de Inovação pelo NIT, a fim de permitir o recebimento de receitas e o pagamento de despesas decorrentes da aplicação desta Política.

Parágrafo Único. Os recursos financeiros de que trata o caput, recebidos pela UFVJM, constituem receita própria e deverão ser aplicados, exclusivamente, no cumprimento dos objetivos previstos na Política de Inovação, observando-se os regulamentos institucionais.

Art. 57. Caberá ao CONSEPE acompanhar a execução da Política de Inovação da UFVJM e apreciar o Relatório Anual encaminhado pelo NIT.

Art. 58. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo CONSEPE, ouvido o NIT, quando couber.

Art. 59. Fica revogada a Resolução CONSU nº 13, de 1º de abril de 2011, e demais disposições em contrário.

Art. 60. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIANA TAVARES VIEIRA
Vice presidente no exercício da Presidência do Consu/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Flaviana Tavares Vieira, Membro de Conselho**, em 26/12/2023, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1293770** e o código CRC **4EDC3854**.